



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



**LEI Nº 2.192 - de 27 de março de 1991.**

Concede reajuste salarial aos Servidores Municipais.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 96, Inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Concede um reajuste salarial aos Servidores do Poder Executivo, fixando-se valores básicos de cada nível e categoria conforme as tabelas I, II e III que, respectivamente, tratam dos Servidores Efetivos, Cargos em Comissão e Servidores Celetistas, que integram a presente Lei.

**Art. 2º** Aos inativos e pensionistas do Município é concedido um reajuste de 3,14% (três vírgula quatorze por cento) sobre os proventos e pensões.

**Art. 3º** O vencimento básico do Quadro de Pessoal Auxiliar de que trata o Art. 4º, §2º, item 4º, letras A, B, C, D, E e F da Lei nº 1.844/86, e o piso salarial profissional do membro do magistério público municipal, instituído pelo Art. 37 da Lei nº 1.781/85, de 27/12/85, passa a ser de CR\$ 34.000,40 (trinta e quatro mil cruzeiros e quarenta centavos).

**Parágrafo Único:** O valor do item 4, letras G e H, do §2º do Art. 4º da Lei nº 1.844/86 de 19.12.86, passa a ser de CR\$ 17.000,18 (dezessete mil cruzeiros e dezoito centavos).

**Art.4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias deste exercício.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1.991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 27 de março de 1991.

**ANTÔNIO AUGUSTO BRASIL CARÚS**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



**ANEXO**

**TABELA I - Servidores Efetivos**

<u>Nível</u>	<u>Vencimentos</u>
1	17.203,69
2	19.860,92
3	22.508,97
4	25.157,13
5	27.805,26
6	30.453,37
7	33.101,48
8	35.944,76
9	41.903,47

**TABELA II - Cargos em Comissão**

<u>Nível</u>	<u>Vencimentos</u>
1	17.322,49
2	27.066,77
3	37.893,52
4	52.962,45
5	71.499,36
6	97.440,99

**TABELA III - Servidores Celetistas**

<u>Nível</u>	<u>Vencimentos</u>
1	17.000,18
2	18.536,75
3	21.184,96
4	23.833,12
5	26.481,23
6	71.398,33